ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8041

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/07/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 101/2012. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, em apoio à realização da FENICS/2012, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.540, de 03/08/2012).

Controle Interno – Caixa: 21.3 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse recurso
ex: 21.3
Fldem: 16
Nº fls: 03

Nº 71/20

02.08.20

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 101/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências..

MOVIMENTO

Entrada em 31/07/2012

1 - **Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento e Toma de Contas.**

2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

3 - EM 02.08.2012.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Às Comissões 31/07/2012

PROJETO LEI Nº. 101

DE 17 DE JULHO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS - ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Tecnologia, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviço de Montes Claros – ACI, e a repassar a esta, recursos financeiros no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R$30.000,00 (trinta mil reais) em espécie, e R$20.000,00 (vinte mil reais) em mídia televisiva especifica para realização, no ano de 2012, da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS/2012.

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em duas (02) parcelas mensais e sucessivas de R$15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, sendo a primeira delas em julho de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.09.02-04.661.0047.2.105-335041
Valor: R$30.000,00 (trinta mil reais) em espécie.
Dotação: 02.24.02-04.131.0046.2.102 – 339039
Valor: R$20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3º – A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI – além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, deverá ceder um stand de 50m², mais 3.000 (três mil) ingressos para acesso à FENICS a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 17 de julho de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

P M M C Fls. 07 Procuradoria Jurídica PROJS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 31 DE JULHO DE 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA
MENTO TOMADA CONTAS
EM 31 DE JULHO DE 2012
PRESIDENTE

Projeto legal constitucional
Silva 01.08.12

01.08.12

Somos favoráveis
01/08/12

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 02 DE AGOSTO DE 2012
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 04 de julho de 2012.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2012
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS - ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas à entidade promotora da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços – FENICS/2012, para apoio a realização da aludida feira, geradora de empregos e rendas no Município, além da grande repercussão externa do evento.

Em razão da urgente necessidade de realização e cumprimento do convênio em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
05/07/2012
HORA: 9:40H
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 101/2012 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros, repassar recursos financeiros e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de leis que tenham como fim a celebração de convênios entre o Município e outros órgãos e/ou instituições é do Executivo Municipal, motivo pelo qual não se vislumbra nenhum vício de iniciativa e/ou ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de agosto de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605